

Vitória (ES), quinta-feira, 24 de Junho de 2021.

cimento com a ES-130 (Pinheiros) a São João do Sobrado", município de Pinheiros.

Vitória/ES, 23 de junho de 2021
LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-Presidente do DER-ES
Protocolo 680806

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2015.

Processo: 2020-XH6JD

Locatário: DER-ES

Locador: SELMA CONTARELI DE OLIVERIA FOLLI, COM ANUÊNCIA DA SRª NEUSA FREITAS FERRARINI.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2015, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 84 (oitenta e quatro) meses, a contar de 18/07/2021.

Valor/ano: R\$ 8.283,48

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 26.122.0800.2070 / Natureza da Despesa: 3.3.90.93.00

Assinatura: 22/06/2021.

Luiz Cesar Marettta coura
Diretor-presidente do DER-ES
Protocolo 680811

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

NORMA COMPLEMENTAR Nº 004/2021

Prorroga em mais um ano a validade dos cartões Transcol Idoso, Transcol Especial e Transcol Especial com Acompanhante com vencimento nos meses de julho, agosto e setembro de 2021.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Estadual nº 3693/84, alterada pelas Leis Complementares nºs 876 e 877, ambas de 14/12/2017; no Contrato de Programa nº 013/2014, firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, e a CETURB/ES; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL, objeto da Licitação Pública nº 02/2014; consubstanciado no artigo 69 do Decreto nº 2751-N, de 10 de janeiro de 1989, com suas alterações posteriores, e CONSIDERANDO a manutenção do estado de alerta com relação a pandemia do coronavírus, descritas na Norma Complementar CETURB/ES nº 009/2020 e demais normas correlacionadas;

CONSIDERANDO que ainda existem Idosos e Pessoas com Deficiência não imunizados; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da não aglomeração

nas lojas de atendimento destinadas aos Idosos e Pessoas com Deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Os cartões Transcol Idoso, Transcol Especial e Transcol Especial com Acompanhante com vencimento nos meses de julho, agosto e setembro de 2021 serão prorrogados por mais um ano, a contar da data do vencimento.

Parágrafo Único. Incluem-se no caput deste artigo os cartões prorrogados por força da Norma Complementar 009/2020.

Art. 2º Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de junho de 2021
RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente.

Protocolo 680657

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

DELIBERAÇÃO CONREMA I Nº 001 de 17 de junho de 2021

O Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA I, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012 e suas alterações, e seu Regimento Interno, em especial seu Art.7º parágrafo único, na **1º Reunião Extraordinária, realizada por videoconferência às 14h00min no dia 17 de junho de 2021**, em cumprimento aos termos da Instrução Nº 001/2020 do Presidente do CONSEMA, CONREMA'S e CERH publicada no DIO/ES em 08/06/2020, **deliberou nos seguintes termos:**

Processo nº: 88013243;
Requerente: Agrícola Vale Verde S/A;

Assunto: Solicitação Supressão de Vegetação Nativa em Área de Preservação Permanente.

Empreendimento: Complementação de Processo de Regularização de Barragem no Município de São Mateus/ES;

Entidades/instituições presentes: SEAMA, SEAG, SEG, ANAMMA, FINDES MINERAL, FECOMÉRCIO, SINDIROCHAS, SEBRAE, CREA, CRBIO, FAMOPES, CUT, INSTITUTO BALEIA JUBARTE.

O Colegiado, por maioria dos presentes sendo, 12 (doze) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção (CRBIO por falta do envio do estudo florístico), aprovou a supressão florestal de vegetação nativa da Mata Atlântica em diversos estágios, conforme o Laudo Técnico de Vistoria Florestal nº 15732/2020 nas fls. 204 a 219, do Processo Administrativo supracitado.

Deverão ser atendidas as recomendações, restrições e condicionantes constantes no Laudo Técnico de

Vistoria Florestal nº 15732/2020.

Esta Deliberação não autoriza o corte, ficando o mesmo condicionado a Autorização de Exploração Florestal do IDAF.

Vitória, 17 de junho de 2021.

Cintia Cândido Matias Lares
Presidente da Reunião

Fabício Hérick Machado
Presidente CONREMA I
Protocolo 680653

DELIBERAÇÃO CONREMA I Nº 002 de 17 de junho de 2021

O Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA I, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012 e suas alterações, e seu Regimento Interno, em especial seu Art.7º parágrafo único, na **1º Reunião Extraordinária, realizada por videoconferência às 14h00min no dia 17 de junho de 2021**, em cumprimento aos termos da Instrução Nº 001/2020 do Presidente do CONSEMA, CONREMA'S e CERH publicada no DIO/ES em 08/06/2020, **deliberou nos seguintes termos:**

Processo nº: 74000322;
Requerente: DANILO JOSE TOSE;
Assunto: Recurso administrativo contra Decisão IEMA nº086/216.
Auto de Infração/Embargo/Interdição nº: 12.458/2016.

O Colegiado, após ouvir o Parecer do Relator e da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos, [fls.79 e 80] encerrada a discussão sobre o recurso objeto de julgamento, deliberou por:

Visto e discutido o processo, após análise do voto de fls. 79 e 80, que embasou o Parecer Final CT nº 016/2020, de fl. 81, em acatar o voto do relator, que opina pelo conhecimento do Recurso para, no mérito, dar-lhe integral provimento, de modo a determinar a anulação do Auto de Infração/Embargo/Interdição nº 12.458/2016, haja vista a perda do seu objeto.

Entidades/instituições presentes: SEAMA, SEAG, SEG, ANAMMA, FINDES MINERAL, FECOMÉRCIO, SINDIROCHAS, SEBRAE, CREA, CRBIO, FAMOPES, CUT, INSTITUTO BALEIA JUBARTE.

Vitória, 17 de junho de 2021.

Cintia Cândido Matias Lares
Presidente da Reunião

Fabício Hérick Machado
Presidente CONREMA I
Protocolo 680669

DELIBERAÇÃO CONREMA I Nº 003 de 17 de junho de 2021

O Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA I, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012 e suas alterações, e seu Regimento Interno, em especial seu Art.7º parágrafo único, na **1º Reunião Extraordinária, realizada por videoconferência às 14h00min no dia 17 de junho de 2021**, em cumprimento aos termos da Instrução Nº 001/2020 do Presidente do CONSEMA, CONREMA'S e CERH publicada no DIO/ES em 08/06/2020, **deliberou nos seguintes termos:**

Processo nº: 22610235;
Requerente: MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;
Assunto: Recurso administrativo contra Decisão IEMA nº069/219;
Auto de Multa nº: 0557/2002;

O Colegiado, após ouvir o Parecer do Relator [fls. 119 a 121], pedido de vistas [fls. 123 a 127] e da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos, encerrada a discussão sobre o recurso objeto de julgamento, deliberou por:

Visto e discutido o processo, após análise do voto de fls. 119 a 121 e pedido de vistas [fls. 123 a 127] que embasou o Parecer Final CT nº 003/2021, de fl. 128, em acatar o Parecer do Pedido de Vista, que opina por reconhecer a ocorrência de prescrição administrativa para o auto de multa conforme sugerido, às fls. 90/91, pela Coordenação Jurídica do CONSEMA da época. A representante da recorrente apresentou a Licença Ambiental de Regularização - LAR do referido empreendimento.

Entidades/instituições presentes: SEAMA, SEAG, SEG, ANAMMA, FINDES MINERAL, FECOMÉRCIO, SINDIROCHAS, SEBRAE, CREA, CRBIO, FAMOPES, CUT, INSTITUTO BALEIA JUBARTE.

Vitória, 17 de junho de 2021.

Cintia Cândido Matias Lares
Presidente da Reunião

Fabício Hérick Machado
Presidente CONREMA I
Protocolo 680671

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESCISÃO CONTRATUAL (Servidor DT)

Fica rescindido, a pedido, na forma da cláusula 8ª, do inciso II, do Contrato em Designação Temporária, autorizado pela Lei Complementar nº 809, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de setembro de 2015, celebrado entre IEMA e a servidora **CLEIDIANE**